

Lei n.º 977, de 27 de maio de 2014.

**CRIA O CARTÃO ESPECIAL DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, COM DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica criado o Cartão Especial de Estacionamento para veículos utilizados no transporte de pessoas portadoras de deficiência, com dificuldades de locomoção, para ocupação de vagas de estacionamento regulamentadas e sinalizadas, dentro dos limites do município, de acordo com a Resolução do Contran n.º 304, de 18 de dezembro de 2008.

**Art. 2.º** - O Cartão Especial de Estacionamento poderá ser solicitado junto à Divisão de Trânsito da Secretaria Municipal de Transportes, Obras Públicas e Trânsito, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Carteira de Identidade do deficiente requerente;

II – Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do deficiente requerente;

III – Certificado de Registro e Licenciamento do veículo em nome do deficiente requerente ou do responsável pelo transporte do deficiente;

IV – Uma foto 3x4 atualizada e colorida.

V – Laudo médico, atestando o grau e tipo de deficiência do requerente, devidamente carimbado e assinado por profissional credenciado em unidade de saúde pública.

**Parágrafo Único** – Os documentos solicitados deverão ser apresentados de forma original e cópia, que ficarão arquivados no setor competente.

**Art. 3.º** - O Cartão Especial de Estacionamento terá validade de 04 (quatro) anos, devendo o portador encaminhar solicitação de renovação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término de sua vigência.

**Parágrafo Único** – Para a renovação do Cartão, serão exigidos os documentos constantes no artigo 2.º da presente Lei.

**Art. 4.º** - O Cartão Especial de Estacionamento conterà o número do registro do veículo, o nome do deficiente e a data de validade, devendo ficar de forma visível sobre o painel do veículo.

**§ 1.º** - Sempre que solicitado pelo agente de trânsito, deve ser apresentado o Cartão, o Registro do veículo e um documento de identificação do portador.

§ 2.º - O veículo estacionado nas vagas destinadas a pessoas portadoras de deficiência, com dificuldades de locomoção, sem que esteja portando o Cartão Especial de Estacionamento ou que não possua o referido cartão, estará sujeito às penalidades de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 5.º** - O Cartão Especial de Estacionamento poderá ser cancelado mediante notificação devidamente assinada pelo autuado, diante da constatação pelo agente de trânsito dos seguintes casos:

I – empréstimo do Cartão a terceiros;

II – uso de cópia do Cartão;

III – porte de Cartão com rasuras ou com evidências de falsificação;

IV – constatação de que o Cartão foi utilizado com finalidade diversa da proposta por esta lei;

V – uso do Cartão com validade vencida.

§ 1.º - O autuado terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa da infração junto ao órgão emissor do Cartão Especial de Estacionamento, sob pena de revogação da autorização.

§ 2.º - Em caso de recolhimento da autorização, o condutor penalizado somente estará autorizado a solicitar novo cartão após o prazo de 01 (um) ano.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de 2014.

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN  
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
27 de maio de 2014.

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar